



CAMPO LARGO

PROJETO DE LEI Nº 010/2016

Data: 05 de fevereiro de 2016.

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 2353/2011, que institui o novo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Campo Largo.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 46 da Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. Ficam alteradas as denominações das seguintes funções gratificadas, sem prejuízo da remuneração dos servidores que, na data da publicação desta lei, as estejam percebendo: (...)”

Parágrafo Primeiro: A função gratificada FG-23, prevista no Anexo XI da Lei Municipal nº 1988, de 26 de outubro de 2007, integrará plano de cargos própria da carreira de Guarda Municipal, instituído por lei, que lhe atribuirá a denominação adequada.

Parágrafo Segundo: Os portes I, II e III a que se referem as Funções Gratificadas – FG-9, FG-10 e FG-11 no Anexo III desta Lei são os seguintes:

- a) Porte I: Unidades de Saúde: Botiatuva, Fazendinha, Itambezinho, Expresso, Caratuva, Cercadinho, Jardim Rondinha.
- b) Porte II: Unidades de Saúde: Jardim Guarany, SAMU, Rivabem, Bateias, Santa Cruz, Três Córregos, São Pedro, Cahiva/Pinheirinho, São Silvestre, Vila Glória, Águas Claras, Itaboa, Ações em Vigilância e Vigilância Epidemiológica.
- c) Porte III: Unidades de Saúde: Centro Médico Hospitalar, Ferraria, Centro de Saúde Central e NIS III”.



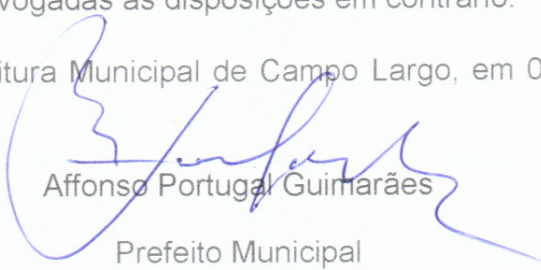
CAMPO LARGO

Art. 2º Mantém-se inalterados os incisos I a XII do art. 46 e suprime-se a redação dos portes I, II e III constantes ao final da tabela do Anexo III, valendo, para todos os efeitos legais, somente a descrição dos portes elencados nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo segundo ora acrescido à redação original.

Art. 3º O Município poderá fazer, por meio de Decreto, modificações nos portes a que se refere o art. 2º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 05 de fevereiro de 2016.


Affonso Portugal Guimarães

Prefeito Municipal